

# Política de Transações com Partes Relacionadas



**SUMÁRIO**

Identificação Geral.....	pág. 3
1. Objetivo.....	pág. 4
2. Abrangência.....	pág. 4
3. Definições.....	pág. 4
4. Princípios.....	pág. 6
5. Diretrizes.....	pág. 6
6. Responsabilidades.....	pág. 7
7. Disposições Gerais.....	pág. 8
8. Referências.....	pág. 9

**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5

Empresa Pública de Capital Fechado

Elaboração: DECRI

Aprovações:

1. Ata da 40ª REDIR, 04/11/2020.
2. Extrato da 11ª ROCA, 26/11/2020.
3. Ofício Nº 31541724/2022 - DECRI-SUGOV.

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração dos Correios subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

## **1 OBJETIVO**

**1.1** Nortear os aspectos relacionados às Transações com as Partes Relacionadas nos Correios, de modo a garantir que as decisões envolvendo essas situações resguardem os interesses dos Correios, da União e da sociedade.

## **2 ABRANGÊNCIA**

**2.1** Esta política aplica-se a todos os empregados dos Correios, notadamente àqueles que possuem poder de decisão, tais como conselheiros, membros de comitês, diretores, superintendentes, chefes de departamento e gerentes.

## **3 DEFINIÇÕES**

**3.1** Comutatividade: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

**3.2** Condições de mercado: são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas.

**3.3** Conflito de interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade - seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

**3.3.1** Conflito de interesses na transação com parte relacionada: ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

**3.4** Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

**3.5** Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família, até o terceiro grau, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

**3.6** Partes relacionadas para fins da aplicação desta política: são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais os Correios tenham possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à empresa, conforme abaixo discriminado:

a) pessoas físicas, ou membro próximo de suas famílias, caso:

I - tenham influência significativa sobre os Correios;

II - sejam parte do pessoal-chave da administração dos Correios ou de seu controlador.

b) pessoas jurídicas, caso:

I - sejam membros do mesmo grupo econômico dos Correios (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II - sejam controladoras, controladas ou coligadas dos Correios;

III - estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica;

IV - estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual os Correios sejam uma sociedade coligada;

V - sejam um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades: Correios e a entidade que é o plano de benefício pós-emprego.

VI - sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com os Correios;

VII - sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas identificadas no item 3.7.1 acima ou sejam membros do pessoal-chave da administração do controlador dos correios.

**3.7** Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), conselheiros e diretores dessa entidade.

**3.8** Transação com parte relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre os Correios e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**3.8.1** Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

**3.8.2** Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

- c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice e versa; e
- e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

## **4 PRINCÍPIOS**

4.1 Consoante o inciso VII, do art. 8º, da Lei 13.303/2016, bem como o inciso VII, art. 13, do Decreto nº 8.945/2016, as transações com as partes relacionadas deverão ser pautadas de acordo com os requisitos listados a seguir:

- a) competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## **5 DIRETRIZES**

5.1 Constituem diretrizes desta política:

- a) quando da análise e decisão da negociação, deverá ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) as transações com partes relacionadas deverão ser realizadas em condições de comutatividade e balizando-se pelas condições de mercado;
- c) todos os aspectos relevantes deverão ser levados em consideração, tais como riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- d) a análise e a negociação das transações com partes relacionadas deverão ser realizadas de maneira efetiva e independente.
- e) as decisões nas transações com partes relacionadas deverão ser tomadas após analisados os aspectos técnicos pertinentes ao caso concreto.

- f) contratos entre os Correios e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, encargos, previsão de prazos, condições de preços, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses das partes e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita da parte relacionada;
- g) é de suma importância que os responsáveis pela tomada de decisão nas Transações com Partes Relacionadas empreguem seus melhores esforços na análise e negociação, com vistas a criar valor para os Correios como um todo;
- h) na contratação das partes relacionadas deve-se primar pela transparência das cláusulas e condições, de modo que possibilite o seu monitoramento e avaliação pela Alta Administração e Comitê de Auditoria;
- i) as transações com partes relacionadas deverão ser analisadas por um controle preventivo de admissibilidade, por parte dos responsáveis pela tomada de decisão, à luz dos critérios da razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado em estrita observância aos princípios estabelecidos nesta política;
- j) o dever de diligência na tomada de decisão atribui a responsabilidade aos responsáveis pela tomada de decisão de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da empresa;
- k) é dever dos tomadores de decisão, em transação com partes relacionadas, caso haja conflito de interesses decorrente da tomada de decisão, declararem-se impedidos e afastarem-se da discussão sobre o tema específico.

## **6 RESPONSABILIDADES**

**6.1** Constituem responsabilidades do Comitê de Auditoria: responsável por avaliar e monitorar, juntamente com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela divulgação dessas transações.

**6.2** Constituem responsabilidades do Conselho de Administração: é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

**6.3** Constituem responsabilidades do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva: certificar-se de que as transações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

**6.4** Constituem responsabilidades do Conselho de Administração: vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador (União), a não ser que esteja previsto no Estatuto Social, ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa, se for o caso.

**6.5** Constituem responsabilidades do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva: promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das demonstrações financeiras.

**6.6** Constituem responsabilidades da diretoria responsável pela respectiva transação com a parte relacionada: cumprir e executar os ritos desta Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

**6.7** Constituem responsabilidades da área de Governança dos Correios, a partir das informações prestadas pela área de Pessoal e de Administração: manter atualizada uma base de dados contemplando as pessoas com influência significativa nos Correios e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência significativa nos Correios.

**6.8** Constituem responsabilidades das pessoas com influência significativa nos Correios: manter atualizada a base de dados de suas informações junto à área de governança, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou nas entidades nas quais possua participação.

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Além das diretrizes dispostas na presente política, os Correios devem observar, nas transações com partes relacionadas, as diretrizes e os padrões de integridade constantes no Programa de Integridade dos Correios, no Código de Conduta Disciplinar de Pessoal, no Código de Conduta Ética e no Código de Conduta da alta Administração Federal.

**7.2** Compete aos gestores dos Correios difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

**7.3** Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, ou quando houver alteração no marco regulatório, e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

**7.4** Identificação das Partes Relacionadas com os Correios

**7.4.1** São Partes Relacionadas com os Correios, dentre outras:

- a) entidade de previdência complementar - Postalís;
- b) entidade de caixa de assistência e saúde - Postal Saúde;
- c) União e entidades a ela ligadas;
- d) sociedades vinculadas ao pessoal-chave da administração ou seus familiares;

**7.5** Práticas Vedadas

**7.5.1** Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 5 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) celebração de contratos gratuitos sem contrapartida para a sociedade;
- b) celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- c) concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

**7.6** Canal de Denúncias

**7.6.1** Fica estabelecido o Canal Único de Denúncia dos Correios, disponível para registro no endereço eletrônico dos Correios e na Central de Atendimento dos Correios, como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas.

## **7.7 Divulgação das Transações com Partes Relacionadas**

**7.7.1** Os Correios deverão divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Empresa. Deverá ser divulgado o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, a fim de permitir aos órgãos de controle o exercício da fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado e à sociedade, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

## **8 REFERÊNCIAS**

**8.1** Fundamentação legal e normativa que orienta esta política é formada por:

- a) Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- b) Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- c) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- d) Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;
- e) Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa - junho 2002;
- f) Lei nº 6.404/1976;
- g) Lei nº 13.303/2016;
- h) Decreto nº 8.945/2016;
- i) Regulamento do Indicador de Governança.